



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
<b>ASSUNTO:</b> Dispõe sobre a renovação do registro, autorização de funcionamento, mudança do quadro societário e estabelecimento de prazos para a promoção da acessibilidade do Centro Educacional Criarte, com autorização de atendimento a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação.	
<b>PROCESSO FÍSICO:</b> 10.200/2015 - Vol 01	<b>PROCESSO ELETRÔNICO:</b> 9.636/2022
<b>PARECER CME/JF Nº 11/2024</b>	<b>APROVADO EM: 20/02/2024</b>

## I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro, autorização de funcionamento e mudança do quadro societário do Centro Educacional Criarte, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na rua Doutor João Pinheiro, nº 815, bairro Jardim Glória, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 03843, de 22 de outubro de 2019 (publicada em 23 de outubro do mesmo ano) com validade de 03 (três) anos, entrando em vigor após 08 de dezembro de 2019. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 45, aprovado em 19 de junho de 2019.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 09 de junho de 2023, através do Processo Eletrônico nº 9.636/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

## II. APRECIÇÃO



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF no 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

O relatório *in loco* da SEPART, anexado no Despacho 1-9.636/2022 - 1 Doc, destaca que:

- O imóvel é constituído de pavimento único. O acesso ao imóvel se faz através de rampa, livre de barreiras arquitetônicas, promovendo assim, acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, assegurando acessibilidade universal, estando em concordância com a Lei Federal no 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução no 001/2013 – CME, título IV, artigo 24, inciso X;
- A Instituição encontra-se em ótimo estado de conservação, manutenção e limpeza;
- A pintura está adequada ao fim proposto e não possui pontos de umidade e mofo;
- As salas de atividades são bem iluminadas, ventiladas e com mobiliário adequado à Educação Infantil.

Segundo o mesmo relatório:

A Renovação de Registro de funcionamento está sendo um pouco tardia, por conta do falecimento da proprietária, Sra Josiane Costa de Alcântara durante a Pandemia.

Assim que foi concluída a mudança do quadro societário, demos início ao processo de Renovação de Registro.

[...]

Em complementação, a 1ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária “Centro Educacional Criarte Ltda”, datada de 16 de dezembro de 2022, registra que:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA** – Em decorrência do falecimento da sócia **JOSIANE COSTA DE ALCANTARA** e conforme, alvará Judicial em anexo, será admitida a alteração da titularidade das quotas da sócia falecida.



Lei Municipal nº 12.086/2010

**CLÁUSULA SEGUNDA** – É admitida neste ato **LARISSA NETO GOMES** [...], onde o inventariante [...] passa total responsabilidade social a sócia admitida.

Quanto à documentação dos profissionais, há situações a serem revistas pela Instituição, encontrando-se registradas no Despacho 2 do Processo Eletrônico nº 9.636/2022 para acompanhamento pela SEPART.

Por último, após solicitação de alguns esclarecimentos à SEPART, o Despacho 4 do Processo Eletrônico em estudo registra que:

- O PPP e Regimento encontram-se em fase de reformulação.
- A instituição não possui instalação sanitária adaptada para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

### **III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando, com ressalvas, a renovação do registro e autorização de funcionamento do Centro Educacional Criarte, para atendimento a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2022.

Registra, também, ciência da mudança do quadro societário da Instituição em estudo.

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para que a Instituição apresente projeto arquitetônico que garanta acessibilidade, acompanhado do laudo técnico, e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a construção/reforma de banheiro acessível para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, incluindo o registro através de fotos. Os prazos aqui determinados deverão ser considerados a partir da data de recebimento deste Parecer pelo representante legal do referido Centro Educacional.

Destarte, requer à SEPART que acompanhe o processo de promoção da acessibilidade supramencionado, bem como a verificação da documentação dos profissionais em atuação na Instituição, considerando o Despacho 2-9.636/2022, conforme já citado neste Parecer.

Recomenda, ainda, o acompanhamento da reformulação do Projeto Político



Lei Municipal nº 12.086/2010

Pedagógico e do Regimento Escolar da Instituição, por parte da Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 20 de fevereiro de 2024

**Maria Leopoldina Pereira**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 21 de fevereiro de 2024

**Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretária de Educação

---

Parecer CME/JF nº 11/2024 - 4

**Secretaria Executiva dos Conselhos**

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: [conselhosejf@gmail.com](mailto:conselhosejf@gmail.com)